



## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 97/2020

Altera o Anexo Único do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 10.826](#), de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos crimes elencados nos arts. 12 a 18 da [Lei federal nº 10.826](#), de 2003, há previsão de penalidades de multa, ainda que não constituam sanção única;

CONSIDERANDO a omissão na [Lei federal nº 10.826](#), de 2003, relativamente à destinação dos recursos a serem arrecadados com a aplicação das multas previstas nos arts. 12 a 18;

CONSIDERANDO que, não tendo o magistrado fixado, na sentença, a destinação dos valores arrecadados com as penas de multas previstas nos arts. 12 a 18 da [Lei nº 10.826](#), de 2003, tais recursos devem ser direcionados ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0068182-06.2020.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O Anexo Único do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

(a) Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO**

(de que trata o art. 1º do Provimento Conjunto nº 97/2020)

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 102 do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018)

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
<b>CÓDIGO CIVIL</b>	Art. 409	Partes
	Art. 410	Partes
	Art. 411	Partes
	Art. 414	Partes
	Art. 415	Partes
	Art. 416	Partes
	Art. 408	Partes
	Art. 571	Partes
	Art. 740, § 3º	Partes
	Art. 1.337, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 1.345	Partes
Art. 1.348, inciso VII	Partes	
<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	Art. 77, §§ 2º a 7º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 81, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Partes
	Art. 81, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ  * Caso a parte seja a Fazenda Pública Estadual



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
	Art. 96	Partes ou Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 100, parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 202	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 234, §§ 2º a 4º	Partes
	Art. 258, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 311, inciso III	Partes
	Art. 334, § 8º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 380, parágrafo único	Partes
	Art. 403, parágrafo único	Partes
	Art. 468, § 1º	Partes
	Art. 500	Partes
	Art. 523, §§ 1º e 2º, c/c art. 520, § 2º e art. 534, § 2º	Partes
	Art. 526, § 2º	Partes
	Art. 536, § 1º, c/c art. 537, <i>caput</i> e §§ 1º a 4º	Partes
	Art. 625	Partes
	Art. 702, §§ 10 e 11	Partes
	Art. 774, parágrafo único	Partes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
	Art. 806, § 1º	Partes
	Art. 814, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 895, § 4º	Partes
	Art. 896, § 2º	Partes
	Art. 897	Partes
	Art. 898	Partes
	Art. 903, § 6º	Partes
	Art. 916, § 5º, inciso II	Partes
	Art. 968, inciso II e §§ 1º e 2º	Partes
	Art. 1.021, §§ 4º e 5º	Partes
	Art. 1.026, §§ 2º e 3º	Partes
<b>CÓDIGO PENAL</b>	Art. 36, § 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)
	Art. 44, § 2º - multa	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
	Art. 49, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 50, <i>caput</i> e § 1º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 51	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 52	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 58, parágrafo único	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 60, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 72	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 80	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 81	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 95	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art.121 seguintes e	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</b>	Art. 101	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 219	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 264	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 265	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 277, <i>caput</i> e parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 336	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
	Art. 436, § 2º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 442	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 458	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 466, § 1º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 581, inciso XXIV	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 655	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Arts. 686 a 690	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 700	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 707, inciso II	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 799	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 800, § 4º	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 802	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
<b>LEI 8.429/1992</b> N°	Art. 12	Estado de Minas Gerais
<b>LEI 9.099/1995</b> N°	Art. 74 - composição civil de danos	Partes
	Art. 76, § 4º - transação penal	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
<b>LEI 10.826/2003</b> N°	Arts. 12 a 18	Fundo Penitenciário Estadual - FPE"